



RESOLUÇÃO Nº076/2021/CSP-PJC-MT

Altera a organização das unidades que compõem a Chefia Operacional Metropolitana de Plantões Policiais – COMPPOL no âmbito da Diretoria Metropolitana, que passa a ter suas atribuições estabelecidas por esta Resolução.

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, considerando a competência de elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil, na forma do inciso IX do Artigo 15 da Lei Complementar nº 407/2010 e artigo 5º, inciso IX, da Resolução N.º 001/2013/CSPJC-MT, de 12 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar o funcionamento e atendimento ao público, no que tange às atividades das Centrais de Flagrantes de Cuiabá e Várzea Grande e do Plantão de Atendimento à Víctima de Violência Doméstica e Sexual de Cuiabá;

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se uma coordenação única para gerir as Centrais de Flagrantes em funcionamento nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande;

CONSIDERANDO que os trabalhos desenvolvidos pelo Plantão de Atendimento à Víctima de Violência Doméstica e Sexual de Cuiabá são destinados à Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Cuiabá;

CONSIDERANDO que os trabalhos desenvolvidos pelo Plantão de Atendimento à Víctima de Violência Doméstica e Sexual de Cuiabá possui atuação sensível e diferenciada das demais unidades que compõem a Chefia Operacional Metropolitana de Plantões Policiais em relação às peculiaridades advindas da lei nº 11.340/06.

CONSIDERANDO a necessidade de evolução do Plantão Metropolitano, objetivando que este passe a funcionar de forma mais eficiente e conforme os preceitos legais vigentes na atividade de Polícia Judiciária, prestando um melhor serviço à população mato-grossense.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito da Diretoria Metropolitana da Polícia Judiciária Civil:

§ 1º. A Chefia Operacional Metropolitana de Plantões Policiais – COMPPOL, integrada pelas Centrais de Flagrantes de Cuiabá – CEFLAN CBÁ e de Várzea Grande – CEFLAN VG, fica subordinada diretamente à Diretoria Metropolitana.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DIRETORIA GERAL
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA



§ 2º. O Plantão de Atendimento à Vítima de Violência Doméstica e Sexual de Cuiabá fica subordinado administrativamente e operacionalmente à Delegacia Especializada de Defesa da Mulher – DEDM CBÁ.

§ 3º. Aplicam-se os incisos I, II e III do artigo 3º desta resolução, com as devidas ressalvas, para a efetivação do previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º Caberão às Centrais de Flagrantes - CEFLAN CBÁ e CEFLAN VG - e ao Plantão de Atendimento à Vítima de Violência Doméstica e Sexual Cuiabá – PVDM/CBA prestarem os serviços de Polícia Judiciária Civil durante as 24h do dia, aos sábados, domingos e feriados, atuando para, em especial, receberem as ocorrências apresentadas pelas demais forças de segurança e/ou instituições/órgãos públicos para análise técnica-jurídica e providências legais.

§ 1º. As unidades policiais localizadas nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande deverão realizar os seus próprios procedimentos investigatórios (APFD, TCO, BOC, MEDIDAS CAUTELARES, dentre outros) relacionados as suas respectivas ações e operações policiais.

§ 2º. As unidades policiais das respectivas Diretorias da PJC poderão apresentar as ocorrências nas Centrais de Flagrantes - CEFLAN CBÁ e CEFLAN VG - e no Plantão de Atendimento à Vítima de Violência Doméstica e Sexual Cuiabá – PVDM/CBA, excepcionalmente, quando participarem de operações policiais com as demais forças de segurança e/ou instituições/órgãos públicos, devendo haver o devido reforço pelas unidades policiais envolvidas na operação, comunicando-se, antecipadamente, às chefias imediatas para o planejamento.

Art. 3º Compete à Chefia Operacional Metropolitana de Plantões Policiais – COMPPOL, ressalvado o § 2º do artigo 1º da presente:

I – Gerir, supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades e os servidores das Centrais de Flagrantes da Polícia Judiciária Civil nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande;

II – Expedir Atos Administrativos no âmbito de suas atribuições, bem como as determinações necessárias para o exercício das suas atividades, em consonância com a legislação vigente, bem como por diretrizes que possam ser fixadas pela Diretoria Metropolitana e Diretoria Geral;

III – Cumprir e fazer cumprir as determinações dos superiores hierárquicos e decisões judiciais.

Art. 4º A Chefia Operacional Metropolitana de Plantões Policiais - COMPPOL, a fim de garantir a eficiência dos trabalhos no âmbito das Centrais de Flagrantes da Região Metropolitana, contará com o apoio material e humano das demais Diretorias da Polícia Judiciária Civil.

§ 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade das demais Diretorias de encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês, lista atualizada de servidores que poderão reforçar os quadros das unidades que compõem à Chefia Operacional Metropolitana de Plantões Policiais – COMPPOL para a Diretoria Metropolitana no e-mail: dirmetropol@pjc.mt.gov.br.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DIRETORIA GERAL
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA



§ 2º. Excetuados eventos extraordinários, sempre que houver a necessidade de implementação do apoio previsto neste artigo, a solicitação deverá ser encaminhada à Diretoria Metropolitana, a qual ficará incumbida de consultar a lista encaminhada pelas demais Diretorias e indicar, dentro dos servidores que compõem a lista, os servidores que realizarão o reforço, no intuito de manter a regularidade dos trabalhos realizados nas Centrais de Flagrantes de Cuiabá – CEFLAN CBÁ e CEFLAN VG.

Art. 5º O reforço em relação ao Plantão de Atendimento à Vítima de Violência Doméstica e Sexual de Cuiabá – PVDM/CBA será suprido pelas unidades que compõem a Delegacia Regional de Cuiabá e, na impossibilidade desta, pelas unidades que compõem a Delegacia Regional Várzea Grande, devendo as Regionais manterem listas atualizadas de servidores aptos a prestarem o reforço oriundos de suas unidades.

Art.6º As pessoas presas por flagrante delito no município de Cuiabá em decorrência da prática de infrações penais praticadas contra a mulher no contexto dos arts. 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, ou por crimes sexuais praticados contra mulheres, crianças e adolescentes, deverão ser conduzidos até o Plantão Humanizado, onde será procedimentalizado o respectivo ato policial e feito o atendimento necessário.

§ 1º. Se a ocorrência policial trouxer concurso de crimes em que algum deles esteja sob a regência da Lei nº 11.340/2006, ou ainda contra a liberdade sexual de mulheres, crianças e adolescentes, mesmo que os delitos praticados no âmbito doméstico ou sexuais tenham penas inferiores aos demais, diante das regras especiais para atendimento destes casos, a ocorrência deverá ser procedimentalizada no Plantão de Atendimento à Vítima de Violência Doméstica e Sexual.

§ 2º. Caso a vítima de violência doméstica de entrada em qualquer outra unidade de Polícia do Município de Cuiabá, a respectiva unidade deverá, a depender da imediatidade e urgência do caso, tomar os primeiros procedimentos e, assim que possível, encaminhar a vítima ao Plantão de Atendimento à Vítima de Violência Doméstica e Sexual de Cuiabá conduzindo, inclusive, caso não possua meios de locomoção, transportar a vítima em carro oficial até a unidade de atendimento.

Art.7º Ao Plantão Humanizado e de atendimento à Mulher, compete, concorrentemente, com as DEDM de Várzea Grande e DEDDICA, orientar, registrar, prevenir e exercer as atividades de polícia judiciária voltadas para a proteção da mulher, bem como das crianças e adolescentes que tenham sido vítimas de violência sexual.

Art. 8º Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior de Polícia.

Art. 9º Fica revogada a Resolução de nº 061/2020/CSPJC-MT.

Art.10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DIRETORIA GERAL
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA**



CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá/MT, aos dez de junho do ano de dois mil e vinte e um (17/06/2021) - ATA Nº 008/2021/CSP-PJCMT, Reunião Ordinária. Expediente n. **163077/2021**. Formatada para publicação no site e Geia da PJC, em 21/06/2021.

MÁRIO DERMEVAL ARAVÉCHIA DE RESENDE
Delegado Geral da PJC/MT
Presidente do CSPJC/MT

GIANMARCO PACCOLA CAPOANI
Delegado Geral Adjunto

JULIANO SILVA DE CARVALHO
Diretor de Inteligência

ANA PAULA DE FARIA CAMPOS
Diretora da ACADEPOL em Substituição

VITOR HUGO BRUZULATO TEIXEIRA
Diretor de Atividades Especiais em Substituição

RODRIGO BASTOS DA SILVA
Diretor Metropolitano

DANIELA SILVEIRA MAIDEL
Diretora de Execução Estratégica

FERNANDO VASCO SPINELLI PIGOZZI
Diretor do Interior em Substituição